

Departamento de Gestão de Serviços da Rede
Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Praça da Portagem
2809-013 ALMADA
Portugal
T +351 212 279 000
gsl@infraestruturasdeportugal.pt

À

Escuderia Castelo Branco

Lanço Grande

6000-067 Castelo Branco

geral@escuderiacastelobranco.pt

V/ REF ^a	ANTECEDENTE	N/ REF ^a	SAÍDA/PROCESSO	DATA
Email 2023-08-25	008-4043765	007-4075900	12404LIC230825	2023-10-04

Assunto: Baja Oeste de Portugal 2023

A realizar nos dias 6, 7 e 8 de outubro 2023.

Relativamente ao evento em referência e no que se refere à utilização da rede rodoviária nacional e ferroviária nacional sob jurisdição desta empresa, designadamente EN1, EN8, EN8-4, EN9, EN114, EN115, EN115-2, EN248, EN361, EN361-1, EN366, ER115-1 e ER374, e Passagens de Nível ao km 49+889, km 61+844, km 73+615 e ao km 90+851 da Linha do Oeste, organizado pela Escuderia Castelo Branco, a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) autoriza a mesma, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

- **Deverá ser assegurado conveniente policiamento, nos locais mais suscetíveis de se gerarem conflitos entre o evento em referência com a circulação do tráfego rodoviário e ferroviário, nomeadamente:**
 - nos locais de partida e de chegada da prova;
 - nas zonas das principais interseções rodoviárias;
 - no atravessamento das Passagens de Nível.
- **O atravessamento das passagens de nível ferroviárias não pode perturbar ou pôr em causa a circulação ferroviária**, devendo ser cumpridas as condições constantes do artigo 22.º do DL n.º 568/99, de 23 de dezembro, relativo aos deveres dos utentes, nomeadamente:
 - 1 - Os utentes das PN públicas só devem proceder ao atravessamento destas depois de terem tomado todas as precauções para o poderem fazer sem perigo, quer para si quer para terceiros.
 - 2 - O atravessamento só pode fazer-se nas seguintes condições:
 - a) Se a PN estiver munida apenas de sinalização luminosa e ou sonora, quando



não houver sinal indicativo de impedimento e o utente tiver tomado as precauções necessárias para se assegurar que não se aproxima qualquer circulação ferroviária;

- b) Se a PN tiver barreiras completas ou meias barreiras, quando estas se encontrem completamente abertas;
- c) Se a PN estiver munida de sinalização luminosa e ou sonora e barreiras completas ou meias barreiras, quando nenhum destes elementos der indicação impeditiva;
- d) Se a PN dispuser de entrada destinada a peões, quando esta estiver franqueada e o utente tiver tomado as precauções necessárias para o poder fazer sem perigo;
- e) Se a PN não estiver munida de sinalização luminosa e ou sonora nem de barreiras completas ou meias barreiras, quando o utilizador tiver tomado as precauções necessárias para se assegurar que não se aproxima qualquer circulação ferroviária.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é, em especial, proibido aos utentes:

- a) Entrar nas PN quando lhes seja apresentada indicação de proibição, quer pela sinalização, quer pelos agentes ferroviários em serviço nas PN;
- b) Entrar nas PN sem que a respetiva saída esteja livre;
- c) Utilizar, sem autorização escrita da entidade gestora da infraestrutura ferroviária, o interior das PN para acesso de viaturas a estabelecimentos, residências, parques ou outras instalações adjacentes;
- d) Abrir, escalar ou arrombar vedações, barreiras ou quaisquer outros equipamentos instalados nas PN;
- e) Demorar mais de dez segundos a atravessar as PN, exceto em caso de situação anormal e de cuja ocorrência não lhe seja imputável responsabilidade;
- f) Atravessar as PN, se a altura do veículo conjugada com o afastamento entre eixos ou a disposição da carga puder provocar apoio nas lombas das PN;
- g) Proceder a ultrapassagens imediatamente antes e no interior das PN, exceto se na faixa de rodagem forem possíveis duas ou mais filas de trânsito no mesmo sentido e desde que a ultrapassagem se não faça pela parte da faixa de rodagem destinada ao trânsito em sentido oposto;
- h) Inverter o sentido de marcha;
- i) Efetuar manobra de marcha-atrás sem prejuízo do que a este respeito se dispõe no Código da Estrada;
- j) Parar ou estacionar dentro das PN;
- k) Estacionar a menos de 10 m para um e outro lado das PN;
- l) Iniciar o atravessamento da PN, ainda que a sinalização lho permita, sem se certificar que a intensidade do trânsito não o obriga a imobilizar o veículo sobre ela.



4 - Os utentes são obrigados a:

- a) Ceder passagem aos veículos que saem das PN;
- b) Acatar prontamente as instruções que sejam dadas pelos agentes ferroviários em serviço nas PN e, bem assim, todas as demais prescrições;
- c) Em caso de imobilização forçada de veículo ou animal ou de queda da respetiva carga numa PN, o respetivo condutor deve promover a sua imediata remoção ou, não sendo esta possível, tomar as medidas necessárias para que os condutores dos veículos ferroviários que se aproximem se possam aperceber da presença do obstáculo;
- d) Adotar uma velocidade especialmente moderada no atravessamento das PN;
- e) Utilizar luzes de cruzamento, médios, na aproximação de PN fechada, sempre que, de acordo com o previsto no Código da Estrada, seja obrigatória a utilização de dispositivos de sinalização luminosa e de iluminação;
- f) Utilizar luzes de presença, mínimos, enquanto aguarda a abertura de PN fechada, sempre que, de acordo com o previsto no Código da Estrada, seja obrigatória a utilização de dispositivos de sinalização luminosa e de iluminação.

5 - Nas PN dotadas de telefone para uso do público, os utentes só podem utilizá-lo para participar situações de perigo, pedir informações ou assistência ou solicitar autorização de passagem, quando for caso disso.

- Nos troços do percurso que são paralelos ao caminho de ferro, é expressamente proibida a aproximação ao canal ferroviário por parte dos participantes, devendo para o efeito a organização do evento efetuar um alerta para a proibição de intrusão neste espaço em quaisquer circunstâncias;
- Deverá ser respeitado o Código da Estrada, bem como o Manual de Sinalização Temporária da ex-JAE, de forma a minimizar o impacto na circulação do restante tráfego;
- Não é permitida a pintura de quaisquer símbolos ou marcas na plataforma da estrada, bem como nos respetivos equipamentos;
- Não poderão ser afixados/colocados cartazes, faixas, setas, painéis, tarjas ou qualquer outro tipo de publicidade na zona da estrada e da ferrovia, nomeadamente, nos postes de sinalização, nos semáforos e em todos os locais onde a sua presença constitua um obstáculo à visibilidade da linha férrea e da plataforma da estrada e das respetivas sinalizações;
- No final do evento a entidade organizadora deverá garantir a limpeza da zona da estrada e a reposição das normais condições de circulação, incluindo a eventual reposição de equipamentos danificados;
- A entidade organizadora será responsável por eventuais prejuízos causados ao património da IP ou a terceiros, resultantes da realização do evento;



- A realização do evento deverá ser publicitada nos meios de comunicação social, e devidamente sinalizada nos acessos viários mais utilizados;

Mais se informa que, a IP irá fiscalizar o cumprimento das condições impostas, ficando essa entidade, em caso de incumprimento, sujeita aos regimes contraordenacionais previstos no art.º 70.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro e do Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro.

Adicionalmente informa-se que a entidade organizadora deverá solicitar autorização às Câmaras Municipais dos concelhos envolvidos no percurso.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora

Isabel Caspurro

(Ao abrigo da Decisão nº 1/2019-DRP)